



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00057452620208172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CARLOS SANTANA BARROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **KGU-3620**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do

veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

### DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

**Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.**

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito graduou a lesão avaliada e utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Entretanto, conforme apresentado na peça de bloqueio, não há que se falar em indenização a parte autora, haja vista a inadimplência do seguro DPVAT na data do acidente, qual seja 23/09/2019, motivo pelo qual a seguradora não possui a obrigação de indenizar.

The screenshot shows a web-based application for consulting payment history. At the top, there's a header with the text "Seguro DPVAT" and "Consulta a Pagamentos Efetuados". On the right side of the header, there's a small image of a person working at a computer. Below the header, there are three main sections: "ACESSIBILIDADE" (Accessibility) with icons for keyboard, wheelchair, calendar, and other accessibility symbols; "COMO PEDIR INDENIZAÇÃO" (How to request indemnization) listing "Documentos Despesas Médicas", "Documentos Invalidez Permanente", "Documentos Morte", and "Dicas Indispensáveis"; and "PAGUE SEGURO" (Pay seguro) with links for "Como Pagar" and "Consulta a Pagamentos Efetuados". To the right of these sections is a table titled "Sua busca por placa: KGU3620 UF: PE CATEGORIA: 09\*". The table has columns for "Exercício" (Exercise), "Valor Pago" (Paid Value), "Situação" (Status), and "Declaração de Pagamento" (Payment Declaration). It shows a single entry for 2019 with a value of R\$84,58 and a status of "Quitado". Below this table is another table titled "Data Pagamento" (Payment Date) and "Valor Pago" (Paid Value), showing a single entry for 26/09/2019 with a value of R\$84,58. The rest of the table rows are for previous years from 2018 down to 2009, each with a value of R\$259,04 and a status of "Quitado".

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2019	R\$84,58	Quitado	[link]
2018	R\$185,50	Quitado	[link]
2017	R\$185,50	Quitado	[link]
2016	R\$292,01	Quitado	[link]
2015	R\$292,01	Quitado	[link]
2014	R\$292,01	Quitado	[link]
2013	R\$292,01	Quitado	[link]
2012	R\$279,27	Quitado	[link]
2011	R\$279,27	Quitado	[link]
2010	R\$259,04	Quitado	[link]
2009	R\$259,04	Quitado	[link]

Seguro DPVAT

## Calendário de pagamento

Selecionar as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria	Pagamento
2019	PE	0	9	À vista

**Categoria: 9**

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
0	28/02/2019	SIM	28/02/2019	-

PE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2019

**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidade Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, bem como a inadimplência do seguro DPVAT à época do acidente, com a consequente improcedência da presente ação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**